

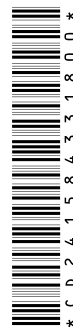


EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

Acrescenta dispositivo ao PLP nº 68 de 2024, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo VIII do PLP nº 68 de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal (exceto Foies gras) dos seguintes códigos, subposições e posições da NCM/SH: a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2 e 0210.20.00; b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 0209.10 e 0210.1; c) 02.04 e 0210.99.20, carne caprina classificada no código 0210.99 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas nos códigos 0206.80.00 e 0206.90.00; d) 02.07, 0209.90.00 e 0210.99.1, exceto os produtos dos códigos 0207.43.00 e 0207.53.00;
2	Peixes e carnes de peixes (exceto salmonídeos, atuns; bacalhaus, hadoque, saithe e ovas e outros subprodutos) dos seguintes códigos, subposições e posições da NCM/SH: a) 03.02; exceto os produtos dos códigos 0302.1, 0302.3, 0302.51.00, 0302.52.00, 0302.53.00 e 0302.9 da NCM/SH; b) 03.03; exceto os produtos dos códigos 0303.1, 0303.4, 0303.63.00, 0303.64.00, 0303.65.00 e 0303.9 da NCM/SH; c) 03.04; exceto os produtos dos códigos 0304.41.00, 0304.42.00, 0304.52.00, 0304.71.00, 0304.72.00, 0304.73.00, 0304.81.00, 0304.82.00 e 0304.87.00 da NCM/SH;
3	Crustáceos (exceto lagostas e lagostim) e moluscos dos seguintes códigos e subposições da NCM/SH: a) 0306.1 e 0306.3, exceto os produtos dos códigos 0306.11, 0306.15.00, 0306.31.00, 0306.34.00, 0306.39.10; e b) 0307.31.00, 0307.32.00, 0307.42.00, 0307.43, 0307.51.00, 0307.52.00, 0307.91.00 e 0307.92.00;
4	Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos;
5	Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino;
6	Mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH;
7	Mate da posição 09.03 da NCM/SH;
8	Farinha, grumos e sêmolos, de cereais, dos códigos 1102.90.00, 1103.11.00 e 1103.19.00 da NCM/SH; grãos esmagados ou em flocos, de cereais, do código





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

10/07/2024 10:31:11.077 - PLEN
EMP 560 => P LP 68/2024

EMP n.560

	1104.1 da NCM/SH, exceto os grãos de milho classificados no código 1104.19.00 da NCM/SH; e amido de milho do código 1108.12.00;	
9	Tapioca e seus sucedâneos do código 1903.00.00 da NCM/SH;	
10	Óleos vegetais das posições 15.11, 15.12, 15.13, exceto óleos de babaçu; e óleo de canola classificado na subposição 1514.19 da NCM/SH;	
11	Massas alimentícias dos códigos 1902.20.00 e 1902.30.00 da NCM/SH;	
12	Sal de mesa iodado classificado no código 2501.00.20;	
13	Sucos naturais de fruta ou de produtos hortícolas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e sem conservantes classificados na posição 20.09 da NCM/SH;	
14	Polpas de frutas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e sem conservantes classificadas no código 2008.99.00;	
15	<i>Bebidas alimentares classificadas no código 2202.99.00 da NCM/SH e preparações alimentícias diversas classificadas no código 2106.90.90 da NCM/SH, à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais, que não contenham componentes de origem animal ou deles derivados em sua composição. (NR)</i>	

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país-chave para a indústria global de alimentos, com potencial para liderar o mercado mundial de proteínas de origem vegetal, deixando de ser apenas o celeiro para ser também o supermercado do mundo. Diversificando a nossa matriz econômica, podemos abastecer o país, conquistar o mercado internacional com sabores únicos e contribuir para a preservação do meio ambiente, gerando impactos positivos na economia local.

Garantir uma alíquota reduzida na tributação de todos os alimentos para consumo humano é uma das diretrizes da Reforma Tributária. **Incluir, nesta definição, os alimentos e bebidas de origem vegetal** significa reforçar a mensagem ao fomentar uma alimentação mais sustentável, nutritiva e saudável para a população brasileira.

Seremos quase 10 bilhões de pessoas até 2050 (259,8 milhões no Brasil, segundo o IBGE). Estimativas da FAO preveem que a demanda global por carne aumente 50% entre 2013 e 2050. Segundo a Embrapa, será necessário produzir mais de 200 Megatonelada (Mt) de carnes, anualmente, para atender a demanda em 2050. O crescimento na demanda por fontes de proteína voltadas para uma alimentação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

qualidade elevará a pressão sobre o uso do solo e da água.

É crucial pensarmos em sistemas alimentares contemporâneos através das lentes da inovação, ciência e tecnologia. As proteínas alternativas são parte importante das soluções para a cadeia de suprimentos global, principalmente quando somadas às formas de produção já existentes.

Priorizar a produção de feijões, leguminosas e grãos para consumo humano pode ajudar a otimizar o uso da terra. Esta abordagem visa maximizar a eficiência da produção de alimentos enquanto minimiza a degradação ambiental.

O sexto relatório de avaliação do IPCC (2021) chama por uma descarbonização em todos os setores, incluindo os sistemas alimentares. Segundo relatório do Boston Consulting Group, se os alimentos à base de plantas representarem 11% de todo o consumo de proteínas até 2035, podemos reduzir 0,85 gigatoneladas de CO₂ equivalente (CO₂) em todo o mundo até 2030, o que equivale à descarbonização de 95% da indústria da aviação.

Corroborando o argumento, estudo recente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e da Universidade de Brasília enfatiza a eficácia das proteínas vegetais para reduzir impactos ambientais agropecuários, gerando mais impactos positivos e menos negativos em emissões de GEE, e atendendo à demanda futura com menores impactos ambientais líquidos. Essa opção de uso do solo garante adicionalidade, reduzindo emissões de GEE comparadas à linha de base atual.

Os efeitos da crise climática devem acelerar a transição da cadeia de produção de alimentos, como forma de diminuir a produção dos gases que aumentam a temperatura atmosférica. Um estudo realizado pela Universidade de Michigan afirmou que, em comparação com a produção de um bife animal, a carne vegetal emite 90% menos gases de efeito estufa, 99% menos água, 93% menos terra e 46% menos energia.

Ademais, as proteínas de origem vegetal são uma oportunidade de diversificação econômica e renda complementar, tanto para os produtores rurais (vide nosso rico mercado de grãos, castanhas e outras fontes) quanto para pequenas, médias e grandes indústrias no país. O setor fomenta a agroindustrialização sustentável dentro das associações e cooperativas de produtores, que podem receber e operar as máquinas de processamento.

O termo complementar reforça que essas proteínas não são concorrência aos métodos de produção tradicionais, mas complemento essencial e sustentável na oferta de alimentos à população e na geração de emprego e renda, no campo e nas cidades.

O Brasil pode capitalizar seu potencial agroindustrial e consolidar sua liderança mundial na produção de alimentos através de tecnologias e indústrias que hoje se desenvolvem rapidamente em território nacional, posicionando-se na vanguarda da produção sustentável de alimentos. A Embrapa identifica oito megatendências para os próximos 30 anos alinhadas às expectativas globais. Destacam-se a sinergia entre





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

proteínas alternativas, sustentabilidade, adaptação climática, intensificação tecnológica e transformações no consumo e agregação de valor.

O Brasil têm um papel crucial na definição de políticas que abordem desafios globais, incluindo segurança alimentar, nutrição e sustentabilidade. Para enfrentar efetivamente esses problemas, é essencial implementar estratégias abrangentes que promovam a transição para um sistema alimentar mais sustentável e equitativo, e a Reforma Tributária pode servir perfeitamente para tanto.

Sala das Sessões, de julho de 2024.

Socorro Neri

Deputada Federal PP/AC

Apresentação: 10/07/2024 10:31:11.077 - PLEN

EMP 560 => PLP 68/2024

EMP n.560



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 342 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5342/3342 | dep.socorroneiri@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241584331800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Socorro Neri)**

Acrescenta dispositivo ao PLP nº
68 de 2024, que Institui o Imposto sobre
Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social
sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241584331800, nesta ordem:

- 1 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241584331800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri e outros

Apresentação: 10/07/2024 10:31:11.077 - PLEN
EMP 560 => PLP 68/2024

EMP n.560